



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº 63026.004606/2024-21



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 781330/10-2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Alfred Agache S/N – Praça XV - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0026-00, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 246/MB/MD, de 16 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 87.2636.53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro de Apoio II Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RENATA FERNANDES FERREIRA, conforme atos constitutivos da empresa, portadora da carteira de identidade nº 485370104, expedida pela SSP/SP, CPF: 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 63026.004606/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 (um) ano, a partir de 01/10/2025 até 01/10/2026, em conformidade com o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme estabelecido no Termo Aditivo de Supressão nº 01/2025, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) o valor originalmente pactuado. Permanecem inalteradas e plenamente aplicáveis as condições previstas na Cláusula Quinta – Do Preço (art. 92, V)– do Contrato original, bem como nas alterações promovidas pelos termos aditivos subsequentes.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001;
- II) Fonte de recursos: 1050000144;
- III) PTRES)174672;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L45801VZ1B4.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Mantém-se a dispensa de exigência de garantia contratual para a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução – do Contrato original, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:371237288
40
Dados: 2025.09.30
11:51:51 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
LUCAS MARQUES DAVID
Data: 30/09/2025 15:44:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS MARQUES DAVID
Capitão-Tenente
Encarregado do Departamento de Manutenção de Embarcações e Viaturas